



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E NAIR DE SOUSA OLIVEIRA 16449573880.

TERMO DE CONTRATO nº 39/2017

Ref. Convite 13/2017

Pelo presente instrumento de contrato que celebram as partes, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste instrumento representada pelo Srº Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade **RG: 27.178.977-3 /SSP-SP** e inscrito no **CPF/MF sob nº 152.144.678-42**, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NAIR DE SOUSA OLIVEIRA 16449573880**, inscrita no **CNPJ sob nº 22.140.257/0001-81**, com sede à Avenida Euclides da Cunha, nº 782, Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua proprietária **NAIR DE SOUSA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade **RG: 28.255.781-7 SSP/SP** e inscrita no CPF sob nº 164.495.738-80, residente e domiciliada na Avenida Coronel Pires, nº 522, Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, firmam o presente termo de contrato, concernente à ao EDITAL CONVITE 13/2017, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, constantes do Edital Convite 13/2017 que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 A contratada obriga-se a realizar os seguintes serviços:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - UNIDADE	30,00	27,5000	825,0000
1	2	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - UNIDADE	30,00	4,5000	135,0000
1	3	SERVIÇO DE CAMBAGEM - UNIDADE	30,00	30,0000	900,0000
1	4	SERVIÇO DE CASTER - UNIDADE	30,00	30,0000	900,0000
1	5	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU - UNIDADE	30,00	9,0000	270,0000
1	6	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU - UNIDADE	30,00	15,5000	465,0000
1	7	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU - UNIDADE	30,00	70,0000	2.100,0000
1	8	SERVILO DE ALINHAMENTO - LINHA PESADA - UNIDADE	30,00	90,0000	2.700,0000
1	9	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - LINHA PESADA - UNIDADE	30,00	45,0000	1.350,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses com início em 26/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ 9.645,00 (Nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço/objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO:

6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.1.2 A contratada deverá executar os serviços conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante;

6.1.3 Responsabilizar-se pela execução do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

6.1.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

6.1.5 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;

6.1.6 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços descritos na licitação;

6.1.7 Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo reparar, corrigir ou substituir em prazo imediato;

6.1.8 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7.1 A despesa ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 - Manutenção do departamento administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 33

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

02.02.04 COMPRAS E MATERIAIS

Funcional: 041230003.2.012000 - Manutenção do departamento de compras
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa juridica



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Despesa: 91
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.01 ENSINO INFANTIL

Funcional: 123650008.2.017000 - Manutenção do ensino infantil
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 105
Fonte de recurso: 05
Cod. Aplicação: 220.0001

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.013000 - Manutenção do ensino fundamental
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 118
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.013000 - Manutenção do ensino fundamental
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 119
Fonte de recurso: 05
Cod. Aplicação: 220.0001

02.04 SAÚDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saúde
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 177
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 310.0000

02.07 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 082440021.2.032000 - Manutenção do serviço social geral
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 274
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 510.0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

8.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

8.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

8.1.4 Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.1.5 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

8.1.6 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

8.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

8.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

11.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 26 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

NAIR DE SOUSA OLIVEIRA 16449573880

Nair de Sousa Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Elias Braga
RG 40.016.313-5 SSP/SP

2) Avelino Pereira Lima Netto
RG: 18.052.724 SSP/SP